



**LEI Nº. 2.579, DE 20 DE MAIO 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRAS DAS ÁGUAS DE RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA ANÁLISE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a realizar semestralmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, no âmbito Municipal.

**Art. 2º** - A realização da análise das amostras mencionadas no art. 1º desta lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão municipal competente.

**Parágrafo único** - As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para a execução do serviço citado nesta lei.

**Art. 3º** - O resultado da análise das amostras deverá ser publicada e tomada às providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, e que oferece risco à saúde.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Ouro Branco, 20 de maio de 2022.

Hélio Márcio Campos  
**Prefeito Municipal**

Alex da Silva Alvarenga  
**Procurador-Geral**